



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2025

Tipo: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Diário Oficial Eletrônico do Município (resumo do Edital);
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (Edital Completo)
- Jornal de Grande Circulação (Resumo do edital)
- Site: www.osvaldocruz.sp.gov.br (Edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP.

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Data da realização: dia 13 de Janeiro de 2026

Horário: 9h00min

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N. 4.969/2023 e demais legislação aplicável e, bem como pelas normas estabelecidas por este Edital e inclusive pelas Leis Municipais nºs 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01 e alterações.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Osvaldo Cruz/SP, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora **VERA LUCIA ALVES**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Concorrência nº 13/2025, Processo Licitatório nº 129/2025**, objetivando a **CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO COM ENCARGOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes de proposta dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o dia **13 de Janeiro de 2026, às 09:00h**, após o término do horário de protocolo não serão mais aceitos os envelopes de habilitação e propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

1.3 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz.

1.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (18) 3528-9501 ou através de e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

1.5 – Considerando art. 176 e art.17, §2º, da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, conforme justificativa que consta no termo de referência, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.6 - Considerando o disposto no art.17, §2º, da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de **forma presencial**, conforme justificativas constantes do item 14 no Termo de Referência – Anexo I - deste Edital, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

1.7 - Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, o qual será auxiliado pela Comissão de Licitação, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados.

1.8 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL: Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Procuração
ANEXO III – Modelo de Habilitação
ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP/EQUIPARADA
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica /Pleno conhecimento do local
ANEXO VII – Modelo de Proposta
ANEXO VIII – Dados do Licitante
ANEXO IX – Minuta do Contrato de Doação

2- DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz a serem retirados no Departamento de Licitação, **localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz/SP, ou no site www.osvaldocruz.sp.gov.br.**

3 - O OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a **DOAÇÃO DE TERRENO COM ENCARGOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ – SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.2- O imóvel tem sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.761/91.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar **pessoas físicas ou jurídicas**, no caso de pessoas físicas os interessados deverão ser sócios cotistas das firmas que desejarem se instalar no imóvel objeto deste certame.

4.3 – Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. (*art. 15 da Lei 14.133/21*)

4.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.3.11 - Empresas suspensas pela Administração Municipal de Osvaldo Cruz (somente no âmbito do município de Osvaldo Cruz) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.

4.3.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados em considerada a proposta apresentada, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

4.6.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

4.6.1.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação /Comissão de Contratação, no Departamento de Compras, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III)**;

4.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação em contrário.

4.8 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação.

4.9- No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência.

4.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Osvaldo Cruz (www.osvaldocruz.sp.gov.br).

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.

5.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Agente de Contratação dos seguintes documentos, no ato programado para a entrega dos envelopes com a proposta de maior retorno econômico

5.2.1 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO preenchida conforme modelo (**ANEXO II**);

5.2.2 – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com o **ANEXO III** do Edital.

5.2.3 - **Tratando-se de representante legal**, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.4 - **Tratando-se de procurador**, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2.5 - Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o **direito de preferência**, conforme previsto em seus artigos 42 a 43 ou **DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.**

5.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.3 – Tratando-se de pessoa física, deverá apresentar Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

impedido de se manifestar, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido as condições apresentadas na proposta escrita.

5.6 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento), que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta”, desde que autorizado pelo Agente de Contratação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.

5.7 - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação irá conferir os documentos referentes ao credenciamento no início da sessão pública.

5.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Agente de Contratação de continuar com a abertura do envelope de Proposta

5.9 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no subitem 5.2.3 deste Edital.

6 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

6.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.1.1 - Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (comprovação legal para representar a licitante), juntamente com o documento de Identidade (RG).

6.1.2 - A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa **que optar por realizar vistoria prévia,** a Licitante poderá fazer o agendamento, a partir da publicação do Edital, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz/SP, para a realização da visita técnica. Após a visita, a Secretaria emitirá **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE,** em conformidade com o disposto no Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

6.1.2.1 - A licitante na vistoria do local, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

6.1.3 - **Caso o licitante opte por não realizar vistoria,** o mesmo deverá apresentar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**ANEXO VI**), juntamente com os documentos de habilitação. não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.1 – A proposta deverá ser apresentado em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP
ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2025
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 13 DE JANEIRO DE 2026 – ÀS 09H
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2025
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: A DATA SERÁ DESIGNADA APÓS
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

8.1 - A proposta deverá ser datada, preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) **Nome, endereço, CNPJ ou CPF;**
- b) **Número da Concorrência e do Processo;**
- c) **Descrição do objeto da presente licitação;**
- d) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos,** a contar da abertura da licitação; *(Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 90 (noventa) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação);*
- e) **Indicação da atividade a ser explorada no local;**
- f) **Declaração do número de empregados que já possui na empresa, comprovando através dos registros competentes;**
- g) **Declaração de compromisso de criar ou aumentar o número empregos;**
- h) **Declaração do número mínimo de empregados que deverão atuar na empresa para atender o projeto apresentado;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- i)- Projeto de adequação do imóvel existente, formado por croquis e cronograma da obra elaborado por profissional habilitado da área de engenharia civil inscrito no Crea ou Cau, acompanhada de declaração de comprometimento de seguir fielmente os mesmos;**
- j)- Declaração de investimento em (R\$) para atender o projeto de adequação do imóvel;**
- k)- Declaração de Investimentos na implantação da empresa em (R\$);**
- l)- Projeção econômica anual (Faturamento) nos primeiros três anos (R\$);**
- m) Declaração de que o licitante se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto doação;**
- n) Declaração de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como Leis Municipais concernentes ao objeto;**
- o) Declaração de que está ciente, que todos os custos de infraestrutura estarão sob sua responsabilidade, ficando o Município isento de quaisquer custos e obrigações de todas e quaisquer instalações;**
- p) Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital;**
- q) Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.**
- r) Constar os dados do responsável pela assinatura do contrato (se necessário, apresentar a procuração);**
- s) A proposta deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado que contenha a identificação da proponente, bem como os números do Processo e da Concorrência.**

8.4.2 – Após a abertura do envelope de proposta será verificado pela Comissão de Licitação se foram atendidos os requisitos.

8.4.3 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

8.4.4 - As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo ainda admitidas propostas alternativas.

8.4.5 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.4.6 - **A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta** poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim devidamente comprovado.

8.5 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

8.5.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a proposta, sob pena de desclassificação do licitante.

8.5.2 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5.3 - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceite, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 14.133/21, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital

8.5.4- As licitantes deverão apresentar tão somente uma proposta para o objeto licitado, não sendo permitidas propostas alternativas.

8.5.5- Não serão acolhidas de forma alguma posteriores alegações de cometimentos de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta, como justificativa para quaisquer acréscimos de qualquer natureza.

8.5.6 – Após a abertura do envelope de proposta e verificado pelo agente de Contratação e a Comissão de Licitação que foram atendidos aos requisitos do item 8, as mesmas serão JULGADAS pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz para suas deliberações (Decreto Municipal n. 4.771, de 21 de Junho de 2022).

09 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

9.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.9.2 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9.3 – O agente de contratação/comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no **art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo:**

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - No julgamento das propostas/projeto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz deverá pontuar as propostas e outras considerações, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.668/90.

10.2 - O critério de julgamento adotado será a maior pontuação observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, Será vencedora da etapa a empresa proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados a saber:

10.2.1 - Declaração do número de empregados que já possui na empresa, comprovando através dos registros competentes.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

10.2.2 - Declaração de compromisso de criar ou aumentar o número empregos.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

10.2.3 - Declaração do número mínimo de empregados que deverão atuar na empresa para atender o projeto apresentado.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

d)- Projeto de adequação do imóvel existente, formado por croquis e cronograma da obra elaborado por profissional habilitado da área de engenharia civil inscrito no Crea ou Cau, acompanhada de declaração de comprometimento de seguir fielmente os mesmos.

e)- Declaração de investimento em (R\$) para atender o projeto de adequação do imóvel.

Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 20.000,01 (vinte mil reais, e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais, e um centavo) até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 140.000,01 (cento e quarenta mil reais, e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 25 pontos.

f)- Declaração de Investimentos na implantação da empresa em (R\$).

Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 100.000,01 (cem mil reais, e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais, e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 25 pontos.

g)- Projeção econômica anual (Faturamento) nos primeiros três anos (R\$).

Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais, e um centavo) até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) = 25 pontos.

10.3- Será observado se a adequação do projeto de construção obedecem as normas e exigências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

técnicas estabelecidas pelo Poder Público nas legislações pertinentes e pelos órgãos competentes.

10.4- Será observado se o ramo de atividade industrial que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais consoantes às normas da CETESB.

10.5- Serão observadas as empresas que estiverem instaladas em áreas consideradas impróprias pela legislação competente, ou que vierem a ser consideradas como tal.

10.6- Será observado as empresas que necessitam de ampliação e não tenham condições de fazê-lo no local onde se encontram.

NOTA 1: A juízo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Osvaldo Cruz (Decreto Municipal nº. 4.771, de 21 de Junho de 2022), poderá ser desclassificada qualquer proposta por fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, o que constará de atas de trabalhos.

10.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente de pontuação, lavrando-se ata de sessão de resultado classificatório das propostas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Osvaldo Cruz.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, devendo acondicioná-los no Envelope N.º 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

11.1.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

11.1.2 - A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, mediante apresentação de original.

11.2 - Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)). (ANEXO III)

11.3 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (ANEXO VI)

11.3.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado (CONFORME ITEM 6 DESTA EDITAL), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação:

11.4.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.4.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/ Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.7 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

11.9 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

11.9.1 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

11.10 - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

11.10.1 – **HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovante de Residência: conta de energia, telefone, aviso de banco e etc, devendo estes estar obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;

11.10.2 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

11.10.2.1 -HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;
- d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);
 - h) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO IV).

11.10.2.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

11.10.2.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.11.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.10.2.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.2.2.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.2.2.4- Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.

11.10.2.2.5- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.10.3.1 - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

11.10.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA PESSOAS FISICAS E JURIDICAS:

11.10.4.1- Tratando-se de procurador como representante da licitante, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO II), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

11.10.4.2 - Tratando-se de sócio ou proprietário, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

11.10.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

11.10.4.4 - Juntamente aos demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital, subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

11.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.11.1 – A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.11.3 - Fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

11.11.2 - Caberá ao Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.

11.11.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.11.4 - Se proponente classificada em primeiro lugar não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora do objeto.

11.11.5 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio e licitantes, bem como a sessão será gravada em áudio e vídeo e autuadas ao respectivo processo licitatório (§ 2º do art.17 da Lei 14.133/2021).

11.11.6 - O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.11.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- a) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- d) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - e) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - f) empresas brasileiras;
 - g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.11.8 - O critério de desempate previsto na letra “b” do item 11.11.7 , para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser comprovadas através de, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras

12- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

12.1- Além das obrigações de apresentar toda a documentação exigida neste edital, deve a vencedora obedecer todas as exigências constantes da leis municipais aplicáveis à espécie.

12.2- O interessado que vencer o certame deverá iniciar a adequação do prédio destinado à indústria ou comércio dentro do prazo de três (3) meses, contados da Escritura de Doação. (art. 10º da lei nº da Lei 1.668/90).

12.3 - Também não poderá fugir da finalidade do objetivo *proposto pelo prazo de 10 (dez) anos e também deverá gerar novos empregos.* (Lei 1.761/91)

12.4- O início das atividades da empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da homologação.

12.5- Reverterá ao patrimônio público o imóvel objeto da doação, inclusive eventuais benfeitorias existentes sobre o mesmo, caso haja descumprimento do disposto no item 9 e 9/1, sem direito algum de indenização pelos gastos que tenha efetuado.

12.6- Deverá constar da escritura de doação do imóvel objeto deste certame todas as cláusulas que mencionem as condições referidas nos itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 deste edital, assim como as disposições da Lei Municipal nº 1.668/1990.

12.7- Declaração de que o licitante se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto.

12.8 - Declaração de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como às Leis Municipais pertinentes ao objeto.

12.9 - Declaração de que está ciente, que todos os custos de infraestrutura estarão sob sua responsabilidade, ficando o Município isento de quaisquer custos e obrigações de todas e quaisquer instalações.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ PARA COM A LICITANTE VENCEDORA

13.1 - A Prefeitura Municipal deverá cumprir todas as normas e condições do presente edital.

13.2- Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

presente licitação.

14- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1 - A Comissão de Licitação encaminhará o resultado com o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Osvaldo Cruz à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.2 - Lavrada e registrada a escritura, a donatária deverá fornecer a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão do Registro Imobiliário

14.3 - Se ficar configurada a desistência do vencedor pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, a doação poderá ser transferida, a critério do Município, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse na doação do imóvel, nas mesmas condições, proposto pelo primeiro classificado.

14.4- Em caso de desistência por parte do licitante vencedor pelo objeto deste certame, a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz convocará para receber o objeto as licitantes remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1 - Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, o atraso ou a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% ao dia, limitada a 10% do sobre o valor de mercado do imóvel;
- c) Impedimento por até 03 (três) anos para licitar e contratar com o Município de Osvaldo Cruz;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações prevista no edital e no contrato;
- II - retardamento imotivado das obrigações assumidas;

15.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

15.5- As sanções relacionadas nas letras “c” e “d” do subitem 15.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

15.6 - Observado o subitem 15.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESCRITURA

16.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 - **Na hipótese de o donatário da licitação não assinar** o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.3 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrativa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, nos termos do Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – A adequação de construção de prédio destinado à indústria ou comércio, deve ser iniciada dentro do prazo de três (3) meses, contados da Escritura de Doação, como também não poderá fugir da finalidade do objetivo proposto pelo prazo de dez anos e também deverá gerar novos empregos

16.4 - As custas para escrituração do imóvel objeto deste certame correrão por conta da vencedora, sendo que, quando formalizada a escritura pública respectiva, a mesma conterà cláusula resolutiva de reversão, pelo eventual descumprimento deste Edital ou Legislação que rege esta alienação, bem como nela será gravado o ônus que der origem, respondendo a vencedora pelas consequências previstas neste edital.

16.5 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17 – REVERSÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

17.1 - Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, o imóvel doado quando:

a) Não cumprir os prazos estabelecidos no Edital;

17.2 - Não cumprir com finalidade da doação prevista no art. 13º da Lei Municipal 1.668 de 17 de Janeiro de 1990:

“Reverterá ao patrimônio público o imóvel objeto da doação, inclusive eventuais benfeitorias existentes sobre o mesmo, caso haja descumprimento do disposto nos artigos 10 e 11, sem direito algum de indenização pelos gastos que tenha efetuado.

17.2- O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos enseja a rescisão do Contrato de doação, bem como a reversão do imóvel ao município, sem qualquer indenização.

18- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (**ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021**).

18.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitações, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

18.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 18.1)

18.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - Da sessão pública da Concorrência Pública divulgar-se-á Ata no sítio oficial do Município de Osvaldo Cruz www.osvaldocruz.sp.gov.br.

19.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

19.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 - É facultada ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - Fica assegurado ao Município de Osvaldo Cruz, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

19.7 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.8 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.9 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.10 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)

19.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Concorrência serão prestados pelo Agente de Contratação, nos dias de expediente, no horário da 8h às 12h e das 13h às 16h, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ou através do telefone (18) 3528-9501 - A/C – Agente de Contratação/Comissão.

19.12 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

19.13 - Os casos omissos deste Edital se submetem às disposições da Lei nº. 14.133/2021.

Osvaldo Cruz - SP, em 12 de Novembro de 2025

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - OBJETO: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01.

1.2. DO TERRENO: O terreno a ser doado no processo de concessão de uso está situado no Município de Osvaldo Cruz - SP. Abaixo, segue a unidade disponível e suas respectivas características físicas, conforme consta no laudo em Anexo:

Distrito Industrial e Comercial de Osvaldo Cruz DICOC II				
Item	Lote	Quadra	Área/m2	Objeto da Matrícula
01	Área "A1"	3	1.002,67 m2	CRI – Av 2/M 27.708

1.2.1 – No terreno mencionado existe um barracão de alvenaria de 715,46 m2.

1.2.2 - Esse imóvel destina-se exclusivamente à finalidade de instalação, ampliação ou transferência de indústria ou comércio em regime de doação.

1.2.3 - A donatária caberá o pagamento dos tributos de IPTU e de taxas de serviços relacionados à manutenção dos imóveis.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Trata-se de concessão em regime de doação de terreno localizado na área do Distrito Industrial e Comercial do Município de Osvaldo Cruz/SP, com a finalidade exclusiva de instalação, ampliação ou transferência de atividade industrial ou comercial, nos termos das Leis Municipais nº 1.668/90, nº 1.761/91, nº 1.954/95 e nº 2.299/01, que dispõem sobre a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda.

3.2 - A presente concessão tem por objetivo fomentar o desenvolvimento industrial e comercial local, promover a valorização da área destinada à expansão econômica e estimular a fixação de empresas no município, assegurando o aproveitamento produtivo de áreas públicas ociosas, de forma a gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e dinamizar a economia local.

3.3 - Consoante as diretrizes das legislações municipais citadas, a doação do terreno está condicionada ao cumprimento de finalidade específica de instalação, ampliação ou transferência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

empreendimento produtivo, observadas as obrigações de edificação, funcionamento e manutenção da atividade dentro dos prazos legais, bem como a proibição de alienação, cessão ou alteração do uso sem prévia autorização do Poder Público.

3.4 - O benefício concedido se justifica pelo interesse público na promoção do desenvolvimento socioeconômico, mediante a atração de investimentos e a ampliação do parque industrial e comercial de Osvaldo Cruz, em consonância com a política municipal de incentivo à industrialização e ao empreendedorismo, que visa consolidar o município como polo de geração de emprego e renda sustentável.

3.5 - Assim, a doação do imóvel sob o regime legal de incentivo atende aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e função social da propriedade pública, configurando medida de relevante interesse coletivo e compatível com o planejamento estratégico municipal, na busca pela expansão ordenada e sustentável das atividades econômicas locais.

3.6 - Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão da área requerida, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.668/90, nº 1.761/91, nº 1.954/95 e nº 2.299/01, que amparam a presente medida de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Osvaldo Cruz/SP.

4 - CRITÉRIOS DE DOAÇÃO

4.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a doação, será adotado o critério de melhor proposta de retorno econômico, as quais serão pontuadas conforme os critérios abaixo definidos:

a)- Declaração do número de empregados que já possui na empresa, comprovando através dos registros competentes.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

b)- Declaração de compromisso de criar ou aumentar o número empregos.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

c)- Declaração do número mínimo de empregados que deverão atuar na empresa para atender o projeto apresentado.

- a) de 01 a 05 empregos diretos = 05 pontos
- b) de 06 a 10 empregos diretos = 08 pontos
- c) de 11 a 15 empregos diretos = 10 pontos
- d) de 16 a 20 empregos diretos = 12 pontos
- e) acima de 20 empregos diretos = 15 pontos

d)- Projeto de Adequação do imóvel existente, formado por croquis e cronograma da obra elaborado por profissional habilitado da área de engenharia civil inscrito no Crea ou Cau, acompanhada de declaração de comprometimento de seguir fielmente os mesmos.

e)- Declaração de investimento em (R\$) para atender o projeto de adequação do imóvel.

Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 20.000,01 (vinte mil reais, e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais, e um centavo) até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 140.000,01 (cento e quarenta mil reais, e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 25 pontos.

f)- Declaração de Investimentos na implantação da empresa em (R\$).

Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 100.000,01 (cem mil reais, e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais, e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 25 pontos.

g)- Projeção econômica anual (Faturamento) nos primeiros três anos (R\$).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) = 05 pontos;

De R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) = 10 pontos;

De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais, e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 15 pontos;

De R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais, e um centavo) até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) = 20 pontos;

Acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) = 25 pontos.

8.2- Será observado se a adequação do projeto de construção obedecem as normas e exigências técnicas estabelecidas pelo Poder Público nas legislações pertinentes e pelos órgãos competentes.

8.3- Será observado se o ramo de atividade industrial que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais consoantes às normas da CETESB.

8.4- Serão observadas as empresas que estiverem instaladas em áreas consideradas impróprias pela legislação competente, ou que vierem a ser consideradas como tal.

8.5- Será observado as empresas que necessitam de ampliação e não tenham condições de fazê-lo no local onde se encontram.

8.6- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz deverá, quando da análise das propostas, observar o disposto no artigo 5º e parágrafos da Lei Municipal nº 1668/1990.

5 - LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 – O terreno objeto desta doação está localizado na Rua Ana Fonseca da Silva, no Distrito industrial e Comercial de Oswaldo Cruz – DICOC II- situada no Município de Oswaldo Cruz/SP, dotada de infraestrutura voltada para atividades industrial/comercial (Área “A1”, Quadra 03, CRI Av 2/M 27.708)

6- ENCARGOS DA DONATÁRIA

6.1 – A DONATÁRIA, a partir da data da Assinatura do Contrato de Doação, arcará com todas as despesas do imóvel, inclusive, água, luz, impostos, taxas e tarifas, cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de segurança, obtendo e mantendo atualizadas todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.2 - Utilizar do imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta concessão, sendo vedada a alteração de atividade, total ou parcial, sem prévia autorização da Administração;

6.4 - Permitir a fiscalização da Administração Pública a qualquer tempo, apresentando documentos e informações solicitadas para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A presente concessão, em regime de **doação de terreno no Distrito Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz/SP**, deverá observar os seguintes requisitos essenciais, em conformidade com as disposições legais vigentes:

- a) A doação destina-se exclusivamente à instalação, ampliação ou transferência de atividades industriais ou comerciais, vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal;
- b) A empresa beneficiária deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de capacidade técnica e operacional, demonstrando a viabilidade econômica e a compatibilidade da atividade com a política municipal de desenvolvimento;
- c) Deverá ser protocolado a adequação do projeto do barracão existente detalhado, contendo cronograma físico-financeiro de execução e previsão de geração de empregos diretos e indiretos, para análise e aprovação pelos setores competentes da Prefeitura;
- d) É vedada a venda, cessão, locação ou transferência do imóvel, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização do Município, sob pena de nulidade do ato e reversão da área;
- e) A empresa deverá manter em funcionamento o empreendimento pelo prazo mínimo previsto na legislação municipal, preservando o número de empregos e as atividades aprovadas, sob pena de revogação da doação;
- f) O beneficiário deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança e de uso e ocupação do solo, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes, sob responsabilidade exclusiva da empresa;
- g) A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, realizará a fiscalização periódica da área concedida, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas e garantir a destinação correta do imóvel.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 – A presente solução consiste na concessão, em regime de doação, de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial do Município de Oswaldo Cruz/SP, destinada exclusivamente à instalação, ampliação ou transferência de empreendimentos industriais e comerciais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Municipais nº 1.668/90, nº 1.761/91, nº 1.954/95 e nº 2.299/01 e demais aplicáveis à espécie.

8.2 – A finalidade da doação é promover o desenvolvimento econômico e social do município, mediante o aproveitamento racional de áreas públicas, o incentivo à geração de emprego e renda e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

atração de novos investimentos, assegurando o fortalecimento da base produtiva local e o crescimento sustentável da economia.

8.3 - A concessão em regime de doação será formalizada por meio de instrumento próprio, contendo as condições e obrigações específicas a serem cumpridas pela empresa beneficiária, dentre as quais se destacam: a execução das obras de implantação, o início efetivo das atividades produtivas dentro dos prazos legais, e a manutenção da destinação e da função social da área concedida durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

8.4- A solução prevê também a fiscalização permanente do uso da área, a cargo do Poder Público Municipal, garantindo o cumprimento dos objetivos da política de incentivo industrial e comercial e a reversão da área ao patrimônio público em caso de descumprimento das cláusulas legais ou desvio de finalidade.

8.5 - Do ponto de vista do ciclo de vida do objeto, a proposta contempla as etapas de análise técnica e jurídica da empresa interessada, formalização da doação, implantação do empreendimento, operação e manutenção da atividade econômica e, eventualmente, fiscalização e encerramento das obrigações contratuais.

8.6 - Dessa forma, a solução proposta assegura a utilização eficiente e produtiva dos bens públicos municipais, alinhando-se à política local de incentivo à industrialização, à diversificação econômica e ao desenvolvimento sustentável, em benefício direto da população de Oswaldo Cruz/SP.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção dos concessionários será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme disposto no artigo 6º, XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de maior retorno econômico, tendo em vista o interesse da Administração na obtenção do maior retorno econômico para o uso de bem público.

9.2 - A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela formalidade exigida e pela necessidade de garantir ampla competitividade e publicidade, além da transparência na seleção dos interessados.

9.3. Para participação no certame, os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de residência e compromisso com as condições de uso, conforme requisitos fixados no edital. A proposta deverá indicar a proposta de trabalho do proponente, respeitado o estabelecido no Instrumento Convocatório.

9.4 - A adjudicação será feita com a celebração de contrato, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.

10- FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 - A execução do objeto se dará mediante assinatura de contrato administrativo de concessão, com entrega do imóvel ao concessionário e início da exploração industrial no prazo previsto na lei, observadas as condições estabelecidas no edital e no presente Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

11.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes das Portarias Municipais:

11.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

11.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

11.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

11.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, oom menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

11.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

11.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

11.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

11.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

12.1 – A concessão de terrenos em regime de doação na área do **Distrito Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz/SP** visa gerar benefícios econômicos, sociais e estruturais de relevante interesse público, refletindo diretamente no fortalecimento do desenvolvimento local e regional.

12.2 - Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) **Geração de empregos diretos e indiretos**, promovendo a inserção da mão de obra local no mercado de trabalho e contribuindo para a redução dos índices de desemprego;
- b) **Atração de novos investimentos industriais e comerciais**, estimulando o empreendedorismo e a diversificação das atividades econômicas no município;
- c) **Aumento da arrecadação municipal**, decorrente do recolhimento de tributos como ISSQN, IPTU e ITBI, fortalecendo as receitas públicas e permitindo novos investimentos em políticas públicas essenciais;
- d) **Aproveitamento produtivo de áreas públicas ociosas**, promovendo a ocupação ordenada e racional do solo urbano e evitando a degradação de espaços públicos subutilizados;
- e) **Fomento à inovação e à competitividade empresarial**, com a ampliação do parque industrial e comercial local e a modernização dos processos produtivos;
- f) **Desenvolvimento sustentável**, mediante a implantação de empreendimentos ambientalmente responsáveis e o cumprimento das exigências legais de licenciamento e mitigação de impactos;
- g) **Fortalecimento da economia local e regional**, com o incremento das cadeias produtivas e o estímulo à circulação de bens, serviços e renda;
- h) **Consolidação de Oswaldo Cruz como polo industrial e comercial de referência**, contribuindo para o crescimento equilibrado e a melhoria da qualidade de vida da população.

12.3 - Assim, o conjunto de benefícios esperados reforça o caráter estratégico da política municipal de incentivo econômico, assegurando a função social da propriedade pública e o uso racional do patrimônio municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 - JUSTIFICATIVA MODALIDADE CONCORRÊNCIA EM FORMATO PRESENCIAL

14.1 – A presente Concessão em Regime de Doação de Terreno localizado na área do Distrito Industrial e Comercial do Município de Osvaldo Cruz/SP, com a finalidade exclusiva de instalação, ampliação ou transferência de indústrias ou comércios, conforme previsto nas Leis Municipais nºs 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95 e 2.299/01, tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de emprego e renda e incentivar a fixação de empreendimentos produtivos no Município.

14.2 – O imóvel objeto da concessão contém edificação (barracão) em seu interior, o que exige que os interessados possam visitar o local e conhecer as condições estruturais do bem, tornando necessária uma interação mais próxima e direta entre a Administração e os licitantes. Diante dessas características, a realização do certame na modalidade presencial se mostra mais adequada, pois permite esclarecimentos imediatos, maior transparência na condução dos trabalhos e melhor avaliação das condições físicas do imóvel, aspectos que são essenciais à boa condução do processo.

14.3 – Considerando, ainda, o perfil das empresas locais e regionais potencialmente interessadas na doação, observou-se que grande parte delas não possui familiaridade com a utilização de plataformas eletrônicas de licitação, o que poderia restringir a competitividade e dificultar o acesso de micro e pequenas empresas do próprio Município. Assim, a adoção do Concorrência Presencial assegura ampla participação, isonomia entre os concorrentes e igualdade de condições, atendendo ao interesse público e à realidade socioeconômica local.

14.4 – Ressalta-se que o Município de Osvaldo Cruz dispõe de estrutura adequada para a gravação da sessão em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo total publicidade e segurança jurídica aos atos da licitação.

14.5 – Diante do exposto, a opção pela realização do Concorrência Presencial para a presente concessão demonstra-se plenamente justificada, considerando as características do objeto, o interesse público envolvido, a realidade das empresas locais e a necessidade de garantir maior participação, transparência e eficiência no processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Concorrência Presencial nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025**, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 13/2025, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 13/2025.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Concorrência, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 13/2025, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2025

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1 - Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

2 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

3 - Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5 - Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7 – Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 - Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

9 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

10 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) /Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Equiparadas, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

. _____ , _____ de _____ de 2025

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA /PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

Declaro que em ____/____/____, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto da Concorrência Presencial nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do certame citado acima.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP (DICOC I), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Presencial em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo.

A presente proposta tem por objetivo solicitar a concessão, em regime de doação, de área pública localizada no Distrito Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz/SP, com a finalidade exclusiva de instalação, ampliação ou transferência de empreendimento industrial e/ou comercial, conforme previsto nas Leis Municipais nº 1.668/90, nº 1.761/91, nº 1.954/95 e nº 2.299/01.

Ramo de Atividade: _____

Descrição resumida das atividades a serem desenvolvidas:

01- Declaração do número de empregados que já possui na empresa, comprovando através dos registros competentes;

02- Declaração de compromisso de criar ou aumentar o número empregos;

03 - Declaração do número mínimo de empregados que deverão atuar na empresa para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

atender o projeto apresentado;

04- Projeto de Adequação do imóvel existente, formado por croquis e cronograma da obra elaborado por profissional habilitado da área de engenharia civil inscrito no Crea ou Cau, acompanhada de declaração de comprometimento de seguir fielmente os mesmos;

05- Declaração de investimento em (R\$) para atender o projeto de adequação do imóvel;

06- Declaração de Investimentos na implantação da empresa em (R\$);

07- Projeção econômica anual (Faturamento) nos primeiros três anos (R\$);

08- Declaração de que o licitante se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto doação;

09- Declaração de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como Leis Municipais nº. 1.668/90, 1.761/91, 1.954/1995 e 2.299/01;

10- Declaração de que está ciente, que todos os custos de infraestrutura estarão sob sua responsabilidade, ficando o Município isento de quaisquer custos e obrigações de todas e quaisquer instalações;

11- Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital;

12- Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

A empresa compromete-se a:

- Implantar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da atividade;
- Manter a destinação industrial e/ou comercial da área;
- Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes;
- Comunicar à Prefeitura quaisquer alterações significativas no projeto aprovado.

A presente proposta é válida pelo prazo de ____ (_____) dias contados a partir da data de assinatura.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital;

- **DECLARO** que nos valores propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX, de de 2025

(nome do licitante e representante legal)
CPF.

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 90 (noventa) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) **Descrição detalhada do objeto**, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Edital e seus anexos;
- d) **A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.) ou em caso de pessoa física constar Nome, RG e CPF.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(ANEXO VIII)

DADOS DO LICITANTE

Razão Social ou Nome:			
CNPJ ou CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) responsável
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(ANEXO IX)

MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO

Nº _____/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

Contratada:

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ – SP (DICOC II), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01 e suas alterações

Que firmam as partes:

O MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, inscrita no CNPJ nº 53.300.356/0001-07, com sede a Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17.700-030, Oswaldo Cruz - SP, neste ato representado por sua Prefeita VERA LUCIA ALVES, _____, _____, portadora do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____ SSP/SP, residente à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado de _____, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente DONATÁRIA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Concorrência Presencial nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo é a DOAÇÃO, COM ENCARGOS, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado exclusivamente para instalação, ampliação ou transferência de indústria ou comércio de acordo com o presente Edital e seus anexos – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 13/2025 – PROCESSO Nº. 129/2025, sendo:

Distrito Industrial e Comercial de Oswaldo Cruz DICOC II				
Item	Lote	Quadra	Área/m2	Objeto da Matrícula
01	Área “A1”	3	1.002,67 m2	CRI – Av 2/M 27.708



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A doação é realizada com a finalidade exclusiva de instalação, ampliação ou transferência de empreendimento produtivo, de acordo com as Leis Municipais nº 1.668/90, nº 1.761/91, nº 1.954/95 e nº 2.299/01, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa autorização do Município de Osvaldo Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

3.1- A **DONATÁRIA** obriga-se a:

- a) **Gerar e manter empregos** conforme proposta apresentada no processo administrativo;
- b) **Observar integralmente as normas urbanísticas, ambientais e de segurança**, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias;
- c) **Não alienar, ceder, locar, hipotecar ou transferir o imóvel** a qualquer título sem prévia autorização legislativa e do Poder Executivo Municipal;
- d) **Permitir a fiscalização** do Município quanto ao cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA

4.1 Cumpridas pelo concessionário todas as obrigações a ele impostas, e transcorrido os prazos determinados pela Legislação vigente será outorgada a Escritura do Imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

5.1- O **DONATÁRIO** deverá iniciar a adequação do prédio destinado à indústria ou comércio dentro do prazo de três (3) meses, contados da Escritura de Doação. (art. 10º da lei nº da Lei 1.668/90).

5.2 - Também não poderá fugir da finalidade do objetivo *proposto pelo prazo de 10 (dez) anos e também deverá gerar novos empregos.* (Lei 1.761/91)

5.3- O início das atividades da empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da homologação.

5.4 – A **DOADORA** entregará o imóvel objeto da presente Doação de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

5.5 – O **DONATÁRIO** não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o imóvel a terceiros, sob pena de revogação imediata da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.1- O imóvel objeto desta doação **reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Oswaldo Cruz**, sem direito a qualquer indenização, no caso de:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações ou encargos previstos neste contrato;

II – Paralisação injustificada das atividades;

III – Destinação diversa da finalidade estabelecida;

IV – Alienação, cessão ou transferência não autorizada;

6.2 - A reversão será formalizada por **ato administrativo**, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A **DONATÁRIA** será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da implantação e operação do empreendimento, inclusive de natureza trabalhista, civil, ambiental ou fiscal, **isento o Município de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 - A **DONATÁRIA**, a partir desta data, arcará com todas as despesas do imóvel, inclusive, água, luz, impostos, taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

9.1 – Dar ao imóvel, cuja doação lhe é concedida, a destinação prevista no edital e nas leis municipais pertinentes, sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 – O donatário fica obrigado a realizar a econômica informada em sua proposta no uso e gozo do imóvel, sendo-lhe vedado dar destinação distinta daquela informada no procedimento licitatório.

9.2 – Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela donatária, sem direito a indenização.

9.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários referente o imóvel objeto de doação, sem a responsabilidade solidária do Município.

9.4 – Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do donatário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

9.5 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

9.6 – Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

9.7 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto de doação e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

9.8 – Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

9.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

9.10 – É vedado ao donatário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9.11 – Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

9.12 – Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a doação, do objeto da presente licitação.

9.13 – Adotar providências após a assinatura do contrato, para a emissão do Alvará de projetos, Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, arcando com todos os custos.

9.14 – Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

9.15 – O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.16 – A adequação do projeto de construção destinado à indústria ou comércio, deve ser iniciada dentro do prazo de três (3) meses, contados da Escritura de Doação, como também não poderá fugir da finalidade do objetivo proposto pelo prazo de dez anos e também deverá gerar novos empregos.

9.17 – O contratado fica obrigado a realizar a comprovação do cumprimento dos quesitos “Empregos Diretos Gerados” e “Investimento Inicial do Empreendimento” apresentados em sua proposta no prazo informado pelo edital e seus anexos.

9.17 – A donatária deverá atender a todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRACÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, o atraso ou a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% ao dia, limitada a 10% do sobre o valor de **mercado do imóvel**;
- c) Impedimento por até 03 (três) anos para licitar e contratar com o Município de Osvaldo Cruz;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações prevista no edital e no contrato;
- II - retardamento imotivado das obrigações assumidas;

10.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As sanções relacionadas nas letras “c” e “d” do subitem 10.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

10.6 - Observado o subitem 10.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal:

11.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

11.3 – Será de responsabilidade do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

11.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

11.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, oom menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

11.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

11.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

11.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

11.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e às leis municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A DOADORA não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - A CONCESSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

14.5 - Qualquer tolerância do DOADOR, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a DOADOR e a DONATÁRIA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.7 - Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.

14.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Oswaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.9 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

OSVALDO CRUZ - SP, ____ de _____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Doador
VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

DONATÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OSVALDO CRUZ - SP, ____ de _____ de 2025

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

DONATÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo doador:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela donatária:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA (RESUMIDO)

CONCORRÊNCIA Nº 13//2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

TIPO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

MODE DE DISPUTA: ABERTO

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Publicação: Edital completo na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e no site www.osvaldo.sp.gov.br (barra menu transparência submenu Licitações) publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação (resumo do edital); no mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo).

Objeto: CONCESSÃO EM REGIME DE DOAÇÃO DE TERRENO NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP (DICOC I), COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.668/90, 1.761/91, 1.954/95, 2.299/01.

Data da realização: dia 13 de Janeiro de 2026

Horário: 09h

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas a Concorrência nº 13/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448 – Osvaldo Cruz/SP, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (0XX18) 3528-9501, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 (Horário de atendimento ao público).

Osvaldo Cruz/SP, 12 de Novembro de 2025.

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal